Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5613/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15409/2014
PROTOCOLO	: 1550274
UNIDADE JURISDICIONADA	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:EDILSON PEREIRA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão Por Morte concedida a ANTONIO JOAQUIM ALBERTO (cônjuge), MARCOS ANTONIO ANDRADE ALBERTO (filho menor) e LARISSA ANDRADE ALBERTO (filho menor), pensionistas da ex-servidora MARGARIDA SILVA ANDRADE, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ressalvada sua intempestividade.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Quanto a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal, a demora de 04 (quatro) meses para reunir os documentos, como justifica o jurisdicionado, não é causa suficiente para isentá-lo das sanções impostas pela legislação, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, conforme o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Em face do exposto, decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte concedida a ANTONIO JOAQUIM ALBERTO (cônjuge), MARCOS ANTONIO ANDRADE ALBERTO (filho menor) e LARISSA ANDRADE ALBERTO (filho menor), pensionistas da ex-servidora MARGARIDA SILVA ANDRADE, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao gestor à época, sr. EDILSON PEREIRA DA COSTA - CPF: 603.001.676-87., *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60

(sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS